

Breve nota crítica sobre a introdução da expressão “património intangível” em Portugal

Manuel João Ramos, Departamento de Antropologia - ISCTE

In Vítor Oliveira Jorge (coord.). *Conservar para Quê?* Porto – Coimbra, DCTP-FLUP – CEAUCP-FCT, 2005, pp. 67-76

Texto não citável (a paginação deste texto não corresponde àquela do livro publicado)

Text not to be quoted (the pagination of this text doesn't correspond to that of the published book)

Sumário

Uma concepção demasiado restritiva do conceito de “património cultural” por parte da UNESCO, em 1972, terá conduzido, por reacção de inversão, a uma questionável autonomização do “património cultural imaterial” ou “intangível” como descritor em processos classificatórios internacionais. A introdução do termo no direito português e, posteriormente, nas políticas de afirmação regional e autárquica, não chegou a ser precedida de uma discussão crítica pluridisciplinar, amplificando-se assim os malentendidos em que tal perspectiva dicotómica pode induzir.

The UNESCO has formalized, in 1972, a too restrictive view of the concept of “cultural heritage”. This has led, by inversion, to the questionable development of the “immaterial cultural heritage” as an independent tool in international classification processes. This dichotomy entails misunderstandings, which in the Portuguese case were amplified by the fact that there was a conspicuous lack of a critical multidisciplinary debate, prior to its inclusion in national law and as a theme in policies of regional assertion.

Palavras-chave: antropologia, *Convenção*, fado, património imaterial, UNESCO

Aladino soprou as palavras “Abre-te, Sésamo” aos ouvidos da caixa de Pandora. De imediato, a sua tampa saltou e do interior emergiu um heteróclito cardume de cações esfomeados. Em cego e ruidoso frenesim colectivo, desataram a abocanhar as águas revoltas do património intangível da nação, da região, da freguesia, do sítio.

A orgia mal começou. Mas constata-se que começou mal. Quais sófregos pesquisadores do Klondike, etnógrafos, museógrafos, animadores e vereadores culturais, folcloristas e folclorizadores reviram todas as pedras, vasculham todos os armários portugueses em busca do mais ínfimo indício de imaterialidade patrimonializável: uma canção popular aqui, um docinho de ovos ali, uma memória colectiva acolá. Tudo pode servir os seus intentos, desde que cheire a tradição e autenticidade.

De um minuto para o outro, a corrida à classificação do património intangível do próprio suor do sovaco da avó cantadeira descobriu a linha da meta: a Comissão Nacional da UNESCO. De repente, o desígnio predatório do rebanho de “actores sociais”, de “facilitadores” e de “intervenientes em processos decisórios”, elegeu como alvo as “tradições culturais”. Armados dos mísseis terminológicos patenteados

pela novíssima Convenção para a Protecção do Património Cultural Intangível da Humanidade da UNESCO, espalharam-se num ápice pelo território imaginado da Comunidade Portugal e torpedeiam agora o bom senso, raptando intangibilidades sob os tapetes puidos, para as imolarem no altar sagrado do Divino Património do “Saber Fazer”.

Perguntar-se-ão de que estou a falar. Na verdade, dada a intangibilidade (termo que neste contexto se aproxima do de “ininteligibilidade”) de toda a matéria, não posso afirmar saber exactamente a que me refiro. Vou, no entanto, procurar descrever brevemente o contexto político-legislativo que permitiu que o *tsunami* da patrimonialização do intangível tenha começado a varrer as costas e a inundar os sertões deste país à beira-mar pranteado.

Tal contexto tem por pano de fundo a aprovação, pela Assembleia Geral da UNESCO, reunida em Paris de 17 de Outubro a 21 de Novembro 1972, da *Convenção Para a Protecção do Património Mundial, Cultural e Natural*. O modo como aí surgiu definida a noção de “património cultural” veio a condicionar politicamente a constituição de um conjunto de estratégias nacionais de defesa, reabilitação e promoção patrimonial, e fomentou activamente a valorização de certa forma de intervenção estatal sobre valores culturais, em detrimento de outras, e, o que é também relevante, consolidou a prevalência de um conjunto de profissionais e académicos como fontes indiscutíveis de autoridade técnico-científica nas áreas da classificação, protecção e promoção desses valores (em particular, arquitectos, arqueólogos, historiadores, historiadores de arte e conservadores de museu).

O primeiro artigo da *Convenção* de 1972 refere que constituem “obras” passíveis de ser identificadas como “património cultural” os objectos arquitectónicos, monumentais, escultóricos e pictóricos, os conjuntos coesos de estruturas edificadas, e os lugares naturais humanizados com reconhecido valor histórico-estético-antropológico. Esta definição constrangeu de imediato o projecto de classificação de objectos de valor patrimonial universal, que constitui, até hoje, um vector fundamental da afirmação das políticas patrimonializadoras promovidas pelas comissões nacionais da UNESCO.

A *Recomendação sobre Protecção da Cultura Tradicional e Popular*, aprovada na reunião de Washington em 15 de Novembro de 1989, pouco antes de os Estados Unidos da América terem abandonado a UNESCO, reconhecia, embora de forma algo tímida (como *soft law*), a necessidade de promover a valorização e a defesa de um conjunto de bens culturais que não haviam sido eleitos como passíveis de protecção por via legislativa internacional em 1972. Mas foi apenas a partir das reuniões de Turim e de Elche, em 2001, que – sob inspiração particularmente activa do actual secretário-geral da UNESCO, o japonês Koïchiro Matsuura –, começou a ser encarado de forma consistente, pelos representantes dos países-membros daquela organização internacional, o interesse em produzir instrumentos legislativos de protecção dos objectos culturais que viriam a ser eleitos como epítomes do “património imaterial” da humanidade: as tradições orais, os reportórios musicais, os saberes construtivos, etc.

Este movimento de protecção internacional por via legislativa viria, alegadamente, dar corpo à necessidade, sentida por diversos intervenientes em diversas ocasiões que marcam habitualmente a vida ritual da UNESCO, de promover a defesa das tradições

culturais populares locais em via acelerada de extinção, face à dinâmica avassaladora dos processos de uniformização cultural agindo a nível planetário.

O mandato do director-geral da UNESCO tem sido, desde finais dos anos 90 do século XX, marcado por uma variedade de iniciativas sistematicamente dirigidas para a criação de mecanismos de classificação do património imaterial¹, projecto em que logrou ser apoiado por um grupo progressivamente mais representativo de delegados nacionais dos países membros da organização. Durante certo período, pelo menos, a discussão, tanto na Assembleia Geral como nos “comités de peritos” e, claro, nos corredores do edifício da Praça Fontenoy, em Paris, centrou-se no propósito de definir conjuntamente um critério de classificação e valorização dos bens culturais “intangíveis” que sustentasse a eleição de um conjunto, alegadamente representativo, do que “se” pretendia salvar. Uma fórmula inicial foi votada e aceite pela maioria dos países-membros, exprimindo-se em 1998 na *Primeira Proclamação das Obras Primas do Património Imaterial da Humanidade*, e no estabelecimento de uma lista de “formas de expressão populares e tradicionais” e de “espaços culturais” considerados como “obras-primas” pela simples razão de que se encontram em risco de extinção (ou, por motivos de retórica política, como no caso do “mistério” ou drama religioso de Elche, declarado “obra-prima” na sequência da reunião da UNESCO nessa localidade espanhola, em 2001)². Já então um conjunto de representantes europeus, em particular dos países do norte, levantaram questões e dúvidas sobre o sentido do projecto, sobre os critérios de eleição das tradições ao estatuto de “obras-primas” e sobre os mecanismos de financiamento e controlo implicados.

¹ http://portal.unesco.org/en/ev.php-URL_ID=3657&URL_DO=DO_TOPIC&URL_SECTION=201.html.

² A UNESCO aprovou já duas listas de “obras-primas do património oral e imaterial da humanidade”. A primeira proclamação incluía a língua, danças e música dos Garifuna de Belize, o género oral dos Geledé do Benim, o carnaval de Oruro na Bolívia, a ópera Kungu (China), as trombetas Gbofe dos Afunkaha e música da comunidade Tagbana (Costa do Marfim), o espaço cultural da fraternidade do Espírito Santos dos Congos de Villa Mella (República Dominicana), o património oral e as manifestações culturais dos Zpara (Equador e Peru), o canto polifónico Georgiano (Geórgia), o espaço cultural do Sosso-Bala (Guiné), o teatro sânscrito Kutiyattam (Índia), o teatro das marionetas sicilianas (Itália), o teatro Nôgaku (Japão), a criação e o simbolismo das cruzes (Lituânia e Letónia), o espaço cultural da Praça Jemaa el-Fna (Marrocos), os relatos hudhud dos Ifugao (Filipinas), o ritual real e a música ritual do santuário dos Jongmyo (República da Coreia), o espaço cultural e a cultura oral dos Semeiskie (Federação Russa), o Mistério de Elche (Espanha), o espaço cultural do distrito Boysun (Uzbequistão). A lista de “obras-primas” incluídas na segunda Proclamação é a seguinte: o Mugham (Azerbaijão), o carnaval de Binche (Bélgica), a cosmovisão andina dos Kallawaya (Bolívia), as expressões orais e gráficas dos Wajapi (Brasil), o ballet real do Cambodja (Cambodja), a arte musical do Guqin (China), o carnaval de Barranquilla (Colômbia), a Tumba Francesa de la Caridad de Oriente (Cuba), a epopeia Al-Sirah al-Hilaliyya (Egipto), o espaço cultural de Kihnu (Estónia), a tradição de recitação védica (Índia), o teatro de marionetas Wayang (Indonésia), o Maqam iraquiano (Iraque), os tradição dos Maroons de Moore Town (Jamaica), o teatro de marionetas Ningyo Johruri Bunraku (Japão), a arte dos Akyns, contadores épicos kirghiz (Quirguistão), o saber-fazer da marcenaria Zafimaniry (Madagáscar), as festas indígenas dedicadas aos mortos (México), a música tradicional do Morin Khuur (Mongólia), as tradições orais dos pigmeus Aka (República Centro-Africana), as canções épicas Pansori (República de Coreia), o Lakalaka, danças e discursos cantados do Tonga (Tonga), a arte dos Meddah, contadores públicos (Turquia), os desenhos na areia do Vanuatu (Vanuatu), o Nha Nhac, música de corte vietnamita (Vietname), os cantos de Sanaa (Iémen), as celebrações dos cantos e danças bálticas (Letónia, Estónia, Lituânia), e a música Shashmoqom (Tajiquistão e Uzbequistão) (cf. <http://www.unesco.org/culture/intangible-heritage/masterpiece.php?lg=EN>).

O processo de discussão e de aprovação dos mecanismos legislativos e de implantação de um programa de classificação patrimonial foi promovido pelas estruturas da UNESCO com um misto de voluntarismo colectivo, de paternalismo politicamente correcto, e de tensão negocial entre duas facções de representantes nacionais (“norte vs sul”). O grande passo seguinte à *Proclamação das Obras Primas...* foi a aprovação da *Declaração Universal sobre a Diversidade Cultural*, pela Assembleia Geral em 2 de Novembro de 2001. Este provou ser o momento em que a direcção-geral da UNESCO sentiu ter sido criada a necessária massa crítica para que a Assembleia Geral iniciasse o processo de discussão especializada – pelos “peritos” e pelos juristas – de um projecto de convenção internacional. Desde então, os delegados dos países mais cépticos ou, se preferirmos, mais prudentes em relação às virtudes da criação de uma declaração-directiva neste domínio, perderam claramente terreno, face ao que, numa determinada reunião de “peritos”, um representante de um país oeste-africano, mais emocionado, considerou ser a declaração de independência cultural do “sul” – ainda hoje rico em tradições “intangíveis” – face ao “norte” – rico em bens monumentais mas já despido de valores culturais imateriais, e a imposição de um novo balanço político no interior da organização, que exprimia uma inevitável perda de influência dos antigos países colonizadores, perversamente adiada pela Declaração de 1972.

O que terá suscitado a reserva de vários países europeus não terá sido tanto a formulação de fundamentadas dúvidas sobre as virtudes de uma “classificação de obras-primas do património intangível da humanidade”³ e sobre a legitimidade de os estados nacionais – por via dos “peritos” e dos “decisores” que gravitam em torno das comissões nacionais da UNESCO - se auto-outorgarem, nos processos de candidatura à lista do património intangível, como as entidades promotoras e defensoras das tradições culturais das comunidades locais que nele se inserem (e que aqueles demasiado frequentemente terão contribuído para destruir). No âmago das tensões políticas e das negociações que marcaram o processo que acabou por desembocar na aprovação da *Convenção para a Protecção do Património Cultural Intangível da Humanidade*, em 17 de Outubro de 2003, esteve sempre o problema do financiamento dos programas de estudo e conservação, e a sustentabilidade das iniciativas, que cada processo de classificação de um bem cultural imaterial suscitaria, e a capacidade da UNESCO para fazer prevalecer de forma credível o espírito da legislação aprovada, uma vez transposta para o direito nacional dos países que a ratifiquem.

O próprio articulado do texto aprovado da *Convenção* de 2003 denuncia o facto de a espinhosa questão do financiamento não ter sido propriamente resolvida mas antes adiada. O nº 1 do art. 26º (“Contribuições das partes-estados para o Fundo”) indica que os estados nacionais que ratificarem a *Convenção* se obrigarão a verter uma contribuição bienal num montante a determinar futuramente pela Assembleia Geral da UNESCO e que, esse montante não deverá exceder 1% da contribuição total de cada estado para o orçamento da UNESCO. Mas, logo de seguida, o nº 2 do mesmo artigo permite que os estados-membros que assim o entenderem declarem, no momento da ratificação, não pretender ficar sujeitos a tal obrigação.

Esta ressalva, que desobriga os estados da obrigação de contribuir para o fundo de apoio da UNESCO para salvaguarda de bens culturais imateriais, dá bem conta da tensão política a que todo o projecto foi sujeito para que fosse garantida a aprovação da

³ Para um ponto de vista crítico sobre esta temática, cf. Barreto, 2003: 44-5.

Convenção numa Assembleia Geral marcada – por coincidência ou talvez não – pelo regresso dos Estados Unidos da América ao seio da organização, após uma ausência de mais de uma década, e pela aprovação da *Declaração sobre a Destruição do Património Cultural*.

Merece a pena lembrar que, do ante-projecto de convenção, fortemente inspirado no modelo da *Convenção para a Protecção do Património Mundial, Cultural e Natural*, de 1972, ao texto aprovado pela Assembleia Geral da UNESCO a 17 de Outubro de 2003, decorreram apenas dois anos - um período de tempo curtíssimo no contexto dos processos decisórios daquele organismo internacional -, em que se tornou claro o esforço de contemporização por parte dos representantes dos estados-membros no sentido de ver este documento aprovado com carácter de urgência. Com efeito, o esboço do texto da *Convenção* (o *draft*) submetido à Assembleia a 17 de Outubro foi ineditamente transformado em proposta a votar na mesma sessão. Cento e dois estados votaram favoravelmente a proposta da IV Comissão, e apenas oito se abstiveram (sobretudo países do norte da Europa, o Canadá e a Austrália), sem quaisquer votos contra⁴.

Este instrumento jurídico consubstancia ideias sobre valorização e preservação patrimonial que acabarão, tarde ou cedo, por condicionar as normas jurídicas, bem como as políticas patrimoniais, dos diversos estados nacionais que o ratifiquem. Nomeadamente, a *Convenção* promove a “inventariação da propriedade cultural a salvaguardar”, a criação de um “comité intergovernamental para a protecção do património intangível da humanidade” e de uma “lista do património cultural intangível necessitado de protecção urgente”.

A rapidez de todo o processo implicou, infelizmente, que em muitos países não houvesse lugar a uma discussão pública séria destas questões, agindo os representantes desses países sem claras indicações quanto à sua percepção pública e sem elementos substanciais de fundamentação da sua posição por parte dos “peritos” nacionais. Isto foi, em grande medida, o que se passou em Portugal.

O que significa uma “obra prima do património imaterial da humanidade”? Quais os critérios de classificação e selecção de um “bem intangível”? Quem pode, deve ou quer reclamar autoridade para designar qual o “património imaterial” a preservar e a valorizar? Qual a natureza e o significado dos instrumentos jurídicos e conceptuais que a UNESCO consubstanciou na *Convenção* de 2003? Estas questões referem-se a matérias que não foram, em Portugal, sujeitas a um debate público suficientemente alargado. Têm sido menos que esparsos os ecos das discussões, por vezes bastante detalhadas, que decorreram na sede da UNESCO, em Paris, seja nas chamadas “reuniões de peritos” seja em Assembleia Geral.

As únicas iniciativas de discussão interdisciplinar prévias à aprovação da convenção de que há conhecimento público foram aquelas que a Secção Profissional de Estudos do Património da Sociedade de Geografia de Lisboa promoveu em colaboração com o DepANT-ISCTE e o Departamento de História e Fenomenologia da Arquitectura da

⁴ Foi retido, como uma sobrevivência disfuncional, o programa de “proclamação de obras-primas do património imaterial” no texto final da *Convenção*. Apesar de o n.º 3 do art. 31º explicitar que “não serão feitas mais proclamações após a entrada em vigor desta Convenção”,

Faculdade de Arquitectura de Lisboa⁵. Apesar da quase total ausência de reflexão prévia, assente numa consulta alargada a especialistas nestas áreas, a Comissão Nacional para a UNESCO elaborou, já em 2002, para o programa da *Proclamação de Obras Primas do Património Oral e Imaterial da Humanidade*, da UNESCO uma “lista indicativa de [5] bens culturais a preservar”, elaborada por “peritos” nacionais (de acordo com a informação disponível no sítio <http://www.unesco.web.pt/>): os impérios dos Açores, a representação do Auto de Floripes em Viana do Castelo, os bailinhos de carnaval da Ilha Terceira, o fado, a doçaria tradicional portuguesa⁶.

O entendimento que parece haver, entre “peritos”, “interessados” e “decisores” (sobretudo autárquicos) do processo de candidatura, e da noção de “património imaterial”, é que a classificação do “património imaterial” é um instrumento que duplica a classificação do “património material” e que, portanto, o principal interesse de uma “tradição popular” está nas potencialidades políticas e económicas que advêm da sua classificação. Patrimonializada, imaginam, uma tradição permite colocar no mapa do turismo cultural internacional uma localidade ou região particular, reforçar o processo de auto-legitimação da autoridade discursiva do “perito” e a popularidade do “decisor”. A exemplificá-lo, leia-se a notícia do *Diário de Notícias*, na sua edição de 18/10/04, intitulada “Candidatura à UNESCO em perigo”. Aí se informa que a Câmara Municipal de Lisboa poderá ser forçada em 2005 a abandonar a proposta de candidatura do fado a património imaterial da humanidade. Lê-se ainda que “Portugal viu já por duas vezes recusada uma candidatura quando propôs a classificação dos Impérios do Espírito Santo (Açores) a Obra Prima do Património Oral e Imaterial da Humanidade pela UNESCO”, pelo que o Comissário Nacional da UNESCO, José Sasportes, teme que novas candidaturas sejam também rejeitadas, caso não preencham de forma credível os requisitos necessários convencionados e, em particular, não atendam à condição básica de se referirem a “manifestações culturais e artísticas em vias de extinção”. Falando da proposta de classificação do fado de Lisboa que a Câmara Municipal de Lisboa, com o apoio do “Conselho do Fado” pretende submeter à Comissão, José Sasportes diz que “o fado, em concreto, está em plena pujança”, pelo que será improvável a sua aprovação pela UNESCO, que rejeitou recentemente a classificação do tango, por esta tradição musical dançada não ser propriamente uma forma cultural moribunda. Outras sugestões de candidatura recentemente publicitadas – do fado de Coimbra, do património cultural galaico-português ou do “saber-fazer” das máscaras populares transmontanas, para citar apenas as mais conhecidas – estarão também longe de constituírem tradições culturais em perigo.

Por outro lado, deve ser lembrado que através da *Lei de Bases da Política e do Regime de Protecção e Valorização do Património Cultural* (Lei nº 107, de 2001), a Assembleia da República Portuguesa legislou já sobre a obrigatoriedade de preservação do “património imaterial” nacional, espelhando por antecipação a matéria da *Convenção* da UNESCO. Nesta Lei, o “património imaterial” é definido da seguinte forma:

⁵ Seminário interdisciplinar *A Matéria do Património: Memórias e Identidades*, sessão 1: coord. José Duarte Gorjão Jorge e Manuel João Ramos, SGL, Lisboa, 22 de Novembro de 2002; sessão 1 1/2: Brian O’Neill e Manuel João Ramos, Lisboa, ISCTE, 29 de Março de 2003 (cfr. Ramos, 2003).

⁶ Esta última “categoria” foi também já objecto de uma *Resolução do Conselho de Ministros* (n.º 96/2000), que “considera a gastronomia portuguesa como um bem imaterial integrante do património cultural de Portugal”.

“integram o património cultural as realidades que, tendo **ou não** suporte em coisas móveis **ou** imóveis, representem testemunhos etnográficos **ou** antropológicos com valor de civilização **ou** de cultura com significado para a identidade e memória colectivas.” (nº 1 do art. 91º da *Lei nº 107/2001*, sublinhados meus).

A redacção deste artigo mostra ter existido, da parte do legislador – e do “perito” que o aconselhou -, alguma pusilanimidade face às matérias do “património imaterial”: o legislador enveredou por uma definição incongruente (“ou”, “e”, “ou não”), evasiva (“realidades que”, “tendo ou não suporte”, “representem testemunhos” com “valor” “com significado”) e ignorante em relação ao sentido de certos conceitos (assimilando abusivamente “testemunhos etnográficos” e “antropológicos”, “civilização” e “cultura”, “identidade” e “memória”). Dir-se-ia também que esta pusilanimidade deriva do facto de não ter havido, previamente, uma análise e uma discussão da temática por parte dos “peritos” (antropólogos, etnomusicólogos, etnolinguistas, historiadores, etc.).

Há uma figura tutelar que perpassa – seja directamente, seja através de uma rede de influências pessoais, profissionais e institucionais - por várias das iniciativas patrimonializadoras neste contexto (desde a elaboração e avaliação da citada *Lista Indicativa*, às duas candidaturas entretanto rejeitadas pela UNESCO, à proposta de candidatura do fado de Lisboa), pela (in)definição do articulado legal português acima citado, e pelas posições assumidas por Portugal no “Comité de Peritos” da UNESCO: trata-se de Joaquim Pais de Brito, director do Museu Nacional de Etnologia.

Desde que se começaram a desenhar, nacional e internacionalmente, os primeiros contornos do jogo do *empowerment* do antropólogo enquanto “perito” num contexto que começa agora a ganhar alguma importância política e económica, Joaquim Pais de Brito tem-se paulatinamente tornado uma figura incontornável no “cego e ruidoso frenesim colectivo” de gestão dos processos de patrimonialização de “tradições populares” em Portugal. Beneficiando da sua situação institucional de “perito” do Gabinete de Relações Culturais Internacionais do Ministério da Cultura, e de consultor da Comissão Nacional da UNESCO, e mantendo um regular contacto com o mundo académico e científico, através da coordenação de um curso de mestrado em antropologia sobre *Patrimónios e Identidades*, no ISCTE, ele poderia ter sido responsável pela promoção de um alargado debate crítico e epistemologicamente saudável da problemática do “património imaterial” em Portugal. Em vez disso, terá preferido posicionar-se taticamente na primeira fila do esfomeado cardume, para poder abocanhar o maior naco possível de intangibilidade. Foi o fado que ele escolheu.

Bibliografia:

- “Candidatura à UNESCO em perigo” in *Diário de Notícias*, edição de 18/10/2004.
- Convention Concerning the Protection of the World Cultural and Natural Heritage*, Paris, UNESCO, 17/10/2003
(<http://unesdoc.unesco.org/images/0011/001140/114044e.pdf#page=134>)
- Convention For the Safeguarding of the Intangible Cultural Heritage*, Paris, UNESCO, 17/10/2003(<http://unesdoc.unesco.org/images/0013/001325/132540e.pdf>).
- “Lei nº 107/200 - Lei de Bases da Política e do Regime de Protecção e Valorização do Património Cultural” in *Diário da República*, nº 209, série I-A, 8 de Setembro de 2001
- Première Proclamation des chefs-d’œuvre du patrimoine immatériel de l’humanité*, Paris, UNESCO, 2001.
- Ramos, Manuel João (coord.). *Matéria do Património: Memórias e Identidades*, Lisboa, Colibri, 2003.
- Recommendation on the Safeguarding of Traditional Culture and Folklore*, Washington, UNESCO, 15/11/1989
(<http://unesdoc.unesco.org/images/0008/000846/084696e.pdf#page=242>).
- “Resolução do Conselho de Ministros n.º 96/2000” in *Comunicado do Conselho de Ministros de 7 de Julho de 2000*.
(http://www.portugal.gov.pt/Portal/PT/Governos/Governos_Constitucionais/GC14/Comunicados_e_Conferencias_de_Imprensa/20000707.htm).
- Salvação Barreto, Patrícia. “A Bem ou a Mal: As Incógnitas da Protecção Jurídica do Património Imaterial” in Ramos, Manuel João (coord.). *Matéria do Património: Memórias e Identidades*, Lisboa, Colibri, 2003, pp. 39-45.
- Universal Declaration on Cultural Diversity*, Paris, UNESCO, 2/11/2001
<http://unesdoc.unesco.org/images/0012/001246/124687e.pdf#page=67>